



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Documento de Formalização de Demanda - DFD - Resolução nº 64/2023 TJAM

**Responsável pela elaboração: Rafael Luan Andrade Santos.**

**Categoria do Objeto:** bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia, locação de imóveis ou alienação, concessão ou permissão.

### 1.2 Unidade Demandante

EJUD/AM - ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

### 1.3 Responsável pela Unidade Demandante

**Nome:** Rafael Luan Andrade Santos

**Matrícula:** 5600-6

**Telefone:** (92) 98192-6094

**E-mail:** rafael.santos@tjam.jus.br

**Neste DFD, deve ser descrita a necessidade com o maior detalhamento possível, a fim de fomentar de forma eficaz a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

### 1. Descrição do Objeto e quantidade necessária para o atendimento da demanda:

1. Breve explanação sobre o objeto a ser contratado considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Explicar a pertinência e relevância da contratação como resposta à necessidade da Administração

*Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD-AM) nas questões técnico-pedagógicas inerentes às atividades e competências desenvolvidas pela EJUD-AM enquanto Escola de Governo durante o exercício de 2024 em seus novos processos de governança de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal.*

2. Definir a quantidade de serviço a ser contratada e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem adquiridas ou contratadas (justificando como chegou a tal quantitativo), podendo ser utilizadas contratações anteriores, descrevendo detalhadamente cada item com todas as suas especificações, bem como indicando a unidade de medida.

*O primeiro ponto de partida está na identificação da necessidade pública a ser satisfeita por uma ação administrativa; o segundo, na opção pela contratação direta de um expert, desde que avaliadas as condições próprias da Administração, para suprir a necessidade administrativa que urge ser suprida.*

*Neste aspecto, a natureza específica está vinculada aos processos exigidos pela nova competência da EJUD-AM enquanto **Escola de Governo**. No processo anterior, finalizado em dezembro de 2023, o consultor elaborou o versão preliminar do Projeto Pedagógico Institucional da EJUD/AM e do Plano de Desenvolvimento Institucional; sistematizou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 176/2021, do Conselho Estadual de Educação para fins de credenciamento da EJUD-AM em uma **Escola de Governo**, assim como, o **credenciamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia**, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE, dentre outras ações de assessoria técnica educacional especializada. No entanto, com as tramitações no CEE, outras necessidades foram acrescidas.*

*Nesta nova etapa, se faz necessário no mínimo 11 meses de contratação para a) prosseguir na responsabilidade técnica dos demais trâmites sobre o credenciamento da EJUD-AM como Escola de Governo; b) acompanhar a execução do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia, assim como outras ofertas para 2024-2025 junto ao Conselho Estadual de Educação do Amazonas; c) desenvolver Projetos de desenvolvimento Institucional e político pedagógico; d) credenciar a EJUD no Ministério da Educação - MEC de forma que os diplomas expedidos de Pós-Graduação sejam reconhecidos e validados pelo MEC; e) constituir a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), conforme exigência do CEE e MEC para realização da autoavaliação da EJUD nos termos da legislação vigente.*

3. Informar a fundamentação legal e legislação aplicável ao objeto ou serviço, quando cabível.

***Resolução n.º 176/2021 - CEE/AM:***

*Art. 17: A Escola de Governo constituirá a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para realização de sua autoavaliação nos termos da legislação vigente.*

***Resolução n.º 04/2024 – CEE/AM.***

***Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:***

*Art. 6º, inciso XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*c) assessorias e consultorias técnicas [...];*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 6º, inciso XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

*Nos termos do artigo 74, inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas [...];*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

**2. Previsão da contratação no plano de contratações anual:**

Informar se a demanda está prevista no PCA, com a indicação do “Código PCA” e histórico de aquisições do objeto com o detalhamento de suas quantidades, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento estratégico, com o plano de logística sustentável da Administração e outros instrumentos de planejamento instituídos pelo TJAM.

*O pedido de contratação encontra-se previsto no PCA-2024, no que se refere ações de capacitação (DVCOP-2024-39), através do Painel do Plano de Contratações Anual de 2024: link <https://bit.ly/pca2024>.*

**3. Justificativa para a contratação e para a quantidade**

1. Justificativa da necessidade da contratação: elaborar a justificativa da contratação, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos e indicando os normativos (leis, resoluções etc.) que disciplinam os objetos a serem contratados, de acordo com a sua natureza e os pertinentes à aquisição pretendida.

*A tramitação junto ao Conselho Estadual de Educação percorreu análise jurídica e, em seguida, pedagógica. Quando da análise pedagógica finalizada, a EJUD irá receber visita técnica de avaliadores externos especializados para averiguação de documentos pedagógicos institucionais, acervos, processos de governança e infraestrutura da EJUD, o que*

*exigirá a presença e acompanhamento do assessor especialista, enquanto docente técnico responsável pelos autos do processo protocolado junto ao CEE/AM no final do mês de outubro de 2023.*

*Desta forma, os autos em curso no CEE/AM complementarão a personalidade organizacional da EJUD/AM para o status de Escola de Governo, enquanto instituição destinada, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídos na estrutura da administração pública do Poder Judiciário.*

*O legislador do sistema educacional amazonense disciplina na Resolução do CEE/AM n. 176/2021, que: Art. 3. As Escolas de Governo oferecerão cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, aos portadores de diploma de graduação em nível superior, objetivando atender as demandas pela formação continuada dos Agentes Públicos, com conhecimentos especializados em um delimitado e peculiar campo do saber.*

*O mesmo marco normativo ainda preceitua: Art. 17 A Escola de Governo constituirá a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para realização de sua auto avaliação nos termos da legislação vigente.*

*Neste diapasão, a celebração da contratação desta administração pública do Docente Dr. Ricardo Peres da Costa, para prestar serviços de assessoria e consultoria à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD/AM) para o ano de 2024 se faz necessário diante das exigências dos legisladores do sistema educacional estadual e federal.*

2. Justificativa da quantidade a ser adquirida - Demonstrar histórico de contratações anteriores e/ou fundamentar a necessidade da quantidade a ser demandada.

*A necessidade da contratação de 11 meses para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (EJUD-AM) nas questões técnico-pedagógicas inerentes às atividades e competências desenvolvidas pela EJUD-AM para o ano de 2024 se dá diante de novas exigências aos processos de governança de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal que a Escola Judicial necessita implementar.*

Informar se existem contratações anteriores, e quando houver citar o número do contrato e o número do SEI.

*SEI n. 2023/000032898-00*

#### **4. Requisitos da contratação: descrição dos requisitos necessários e suficientes que contribuam para a análise e escolha da melhor solução para o ETP.**

Em caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não (se tratar de demanda temporária, deve-se indicar e justificar);

*Natureza temporária, haja vista a modalidade de contratação pelo período de 11 meses.*

Discriminar a periodicidade do serviço a ser executado

*Mensal.*

Em caso de cursos ou eventos: incluir cronogramas, citar resoluções e/ou portarias que instituíram ou autorizaram

*(não se aplica)*

Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação de serviço:

*(fevereiro-dezembro).*

indicar de forma justificada a duração inicial do contrato de serviços e fornecimentos de natureza continuada, limitada a 5 (cinco) anos, observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

*A contratação não irá ultrapassar um exercício financeiro.*

## 5. Descrição da solução como um todo:

- Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação/aquisição produza os resultados pretendidos pela Administração (neste item deverá ser descrito detalhadamente todos os serviços que deverão ser executados pela contratada, tais como horários, prazos de entrega, obrigações da contratada, formas de organização, se há necessidade de uniformes quando da contratação de mão de obra, com descrição detalhada dos mesmos, especificações de materiais, formas de solicitação dos serviços/produtos; deverão ser elencadas todas as características relevantes do objeto, vedadas as que indiquem direcionamento de licitação. No caso de serviços: detalhamento dos serviços, compreendendo todas as etapas, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para as suas execuções. No caso de materiais: detalhamento das características mínimas e essenciais do bem a ser adquirido.

*Com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho é figurado como requisito. Essa interpretação, aliás, é reforçada na expressa previsão de que é possível a administração pública celebrar contrato com profissionais que, por sua natureza, técnica, singular e intelectual, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, possa se efetivar um contrato. Desse modo, considerando que a assessoria é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, é possível a contratação direta.*

*Neste aspecto, demonstrado a necessidade imperiosa da administração pública, a contratação irá contemplar os seguintes serviços de natureza intelectual:*

*a) responsabilidade técnica para todas as etapas do credenciamento da EJUD-AM enquanto Escola de Governo;*

*b) supervisionar os tramites do credenciamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia, assim como, os processos de seleção e aprovação dos alunos, além de outras ofertas para 2024 junto ao Conselho Estadual de Educação do Amazonas;*

*c) desenvolver, aprimorar e sistematizar Projetos de desenvolvimento Institucional e pedagógico, termos da legislação do sistema estadual e federal de ensino;*

*d) promover a mobilização, sistematização e publicação de conhecimento através de projetos de pesquisa, extensão, seminários, eventos e publicação em periódicos especializados;*

*e) credenciar a EJUD no Ministério da Educação - MEC de forma que os diplomas expedidos de Pós-Graduação sejam reconhecidos e validados pelo MEC;*

*f) constituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme exigência do CEE e MEC para realização da autoavaliação da EJUD nos termos da legislação vigente;*

*g) criar uma metodologia ativa para apoiar os servidores na sistematização de boas práticas das unidades judiciais para submissão em eventos acadêmicos;*

*h) elaborar projeto de pesquisa sobre Acesso à Justiça, assim como, gerenciar de forma inédita a submissão junto às agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.*

- Nos casos de prestação de serviço detalhar o prazo, preferencialmente, em unidades como dias ou meses, fixando as datas estimadas para o início e término das várias etapas em que se desmembrará o projeto, indicando o quantitativo a ser entregue em cada uma dessas etapas.

*A periodicidade é mensal*

- Especificar também se o fornecimento será integral ou parcelado. Nos casos de entrega parcelada, definir um cronograma de execução; nos casos de entrega de bens de forma integral

(de uma única vez), ou os casos de prestação de serviço a serem executados em etapa única, indicar o prazo de entrega.

*O fornecimento é mensal.*

- Nos casos em que o objeto a ser licitado se referir a serviços, estabelecer as regras que disciplinarão a sua forma de solicitação, definindo, dentre outras peculiaridades, como será feita a comunicação com a empresa contratada;

*Serviços técnicos de assessoramento pedagógico.*

- Informar se será permitida a subcontratação dos serviços contratados, bem como delinear os limites dessa subcontratação;

*Não se aplica*

- Deverão ser especificados, de forma clara e objetiva, onde e quando o serviço será prestado, locais e quantidades de cada local, quando for o caso.

*A execução será diretamente nas dependências da EJUD-AM*

- definir os critérios e prazos para pagamento, de acordo com as especificações e com o cronograma de execução do objeto a ser licitado.

*Os critérios e prazos para pagamento são regulamentados de acordo com as especificações e rotinas da EJUD e TJAM.*

- Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do contrato, designando previamente o representante da Administração, conforme estabelece o art. 117, da Lei 14133/21.

Será verificado mediante relatórios mensais de atividades realizadas e Atesto de serviço prestado

- Indicar se haverá necessidade de garantia ou assistência técnica, bem como definir suas regras.

*Não se aplica*

- Indicar se haverá necessidade de vistoria, definindo suas regras e contato (setor, telefone, email) para agendamento, quando for o caso.

*Não se aplica*

- Indicar se haverá necessidade de amostras, catálogos, manuais, definindo critérios objetivos, com indicação obrigatória do item.

*Não se aplica*

- Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento.

*Secretário-Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.*

## **6. Resultados pretendidos:**

1. declarar os benefícios diretos e indiretos almejados com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo do papel ou energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

*Insta esclarecer que, os serviços a serem contratados não se confundem com aqueles descritos em lei para o cargo comissionado ou exercício regular de cargos e funções de servidor lotado na EJUD para o trabalho ordinário em atenção a Lei Complementar nº 237/2022, que estabelece o funcionamento e organização da EJUD. Neste aspecto, já podemos deduzir benefícios diretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos que permanecem executando suas funções ordinárias sem prejuízos ou impactos de suas obrigações na EJUD.*

*Os resultados pretendidos de forma direta e indireta podem ser mensurados na produção tangível de documentos que irão qualificar o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento profissional, a gestão e formação de recursos humanos, e de forma indireta no impacto do estabelecimento de novas oportunidades educacionais, aperfeiçoamento dos servidores do TJAM e consolidação da EJUD enquanto Escola de Governo Judicial. Ao final, assim teremos:*

*Credenciamento da EJUD enquanto Escola de Governo Judicial, finalizado;*

*Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia com todos os seus processos de seleção, matrícula, início de aula em acordo às exigências do Conselho Estadual de Educação do Amazonas;*

*Publicação do Plano de Desenvolvimento Institucional da EJUD;*

*Publicação do Projeto Pedagógico Institucional da EJUD;*

*Aprovação no Pleno do TJAM do Regimento Interno da EJUD;*

*Publicação da seleção de instrutores internos com vistas à mobilização, valorização e sistematização de boas práticas na prestação jurisdicional;*

*Análise técnica finalizada sobre o credenciamento da EJUD junto ao Ministério da Educação – MEC;*

*Aprovação do instrumento administrativo sobre a constituição, competência e metodologia da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), conforme exigência do CEE e MEC nos termos da legislação vigente;*

*Elaboração do projeto de pesquisa sobre Acesso à Justiça, assim como, gerenciamento de forma inédita da submissão junto às agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.*

*Desta forma, compreende-se que a Administração ao celebrar esta contratação de forma transparente soluciona uma demanda emergente da EJUD exigida pelos órgãos fiscalizadores do Sistema de Educação. E, de forma célere, poderá possibilitar ganhos objetivos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial, nos impactos sobre aprimoramento profissional, valorização da carreira e na identidade pública da EJUD enquanto EGOV Judicial que prima por ações e atividades acadêmicas e científicas.*

## **7. Indicar o Fiscal Técnico para o objeto a ser contratado.**

*Não se aplica.*

Manaus, data do sistema.

Sendo o que me cumpre informar, renovo votos de elevada estima e consideração. A Escola Judicial permanece à disposição.

Respeitosamente.

*(assinado digitalmente)*

**Rafael Luan Andrade Santos**  
Secretário-Geral da EJUD-AM



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUAN ANDRADE SANTOS, Secretário**, em 07/02/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1421268** e o código CRC **7BA3A4E9**.